

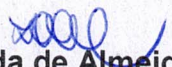
PROCESSO LICITATÓRIO: 010/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2025
EDITAL Nº 04/2025

DESCISÃO

Considerando o disposto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como o que constou das razões e contrarrazões apresentadas entendo que é caso de manutenção da decisão anteriormente prolatada, razão pela qual, em juízo de retratação mantenho a decisão entendendo que não é caso de desclassificação da proposta da empresa I9 ENGENHARIA E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA, entendendo pela exequibilidade da proposta, sobretudo diante das planilhas de fls. 455 a fls. 627 detalhando a sua exequibilidade e as declarações da empresa proponente de fls. 629 reafirmando a exequibilidade.

Diante disso, remeto o recurso ao Secretário Executivo do CISAMSF (autoridade superior) para que proceda à análise do recurso e para que decida no prazo legal.

Januária, 11 de setembro de 2025.


Zilda Aparecida de Almeida Maciel Marcolino
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.